



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- L E I N° 809 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos para implantação de uma indústria extrativa de óleo de soja:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos para a instalação de uma indústria extrativa de óleo da soja e atividade complementar de refinaria e fabrica de ração, no Município de Clevelândia.

Art. 2º - O incentivo que trata esta Lei é para uma única indústria que construa área não inferior a 20.000 M² e com capacidade em industrializar 300 a 600 toneladas de soja em grão no período de 24 horas e que se comprometa construir todas as suas instalações no prazo de 18 meses, a partir da data do compromisso assumido com a administração municipal.

Art. 3º - A empresa beneficiada com os favores desta Lei, terá:

§ 1º - A energia elétrica, gratuita, gerada na usina hidroelétrica de São Claudelândia, de propriedade do Município, durante o tempo restante da concessão autorizada pelo Ministério de Minas e Energia a vencer em 20 de março de 1.994, que o Município cedera a empresa, mediante termo de comodato.

§ 2º - O Município, ainda se comprometerá a fazer todo o serviço de terraplanagem, necessário a construção da área industrial e fornecerá toda a pedra britada a ser utilizada na construção da indústria e armazém graneleiro, sem qualquer despesa a empresa.

§ 3º - A indústria gozará da isenção de todo imposto municipal, pelo prazo de 10 anos a contar da data do início de suas atividades.

Art. 4º - Os compromissos resultantes desta Lei, deverão ter a sua regulamentação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.977.

Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.

Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.